

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2017/SMS/PMF

A Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis - SMS, com sede na Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100, Trindade, Florianópolis - SC, por meio da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, nomeada pela Portaria Nº. 1023/2017, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a Lei Nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de seleção e possível contratação de prestadores de serviços para realização **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Ultrassonografia Adulto e Pediátrico** conforme descrição na “na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de acordo com os códigos e procedimentos constante na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, Grupo 2- Procedimentos com finalidade diagnóstica, respeitando as especificações no Termo de Referência (Anexo I).

Tipo de Licitação: Credenciamento nº **010/2017**

Expedido Edital no dia: **20/10/2017**

Período para o credenciamento: **23/10/2017 até 17/11/2017.**

Local do credenciamento: Sala do Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, situada na Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC.

Ato de abertura dos envelopes: **20/11/2017 – 15:30h**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC.

1. DO OBJETO

Apresente seleção tem por objetivo a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – Ultrassonografia Adulto e Pediátrico**, conforme descrição na “na Tabela de acordo com a descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, respeitando as especificações no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

PORTARIA SMA/PMF nº 1023/2017 que cria a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para Secretaria Municipal de Saúde Florianópolis;

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

Resolução 1.821 / 2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012. Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais - Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético

VERSIA – DE-PARA – FPO Magnético. Disponível em:http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual_sia/Manual_Operacional_SIA_v_1.pdf

Instrução Normativa nº 003/2013 da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis que regulamenta o processo de agendamento de consultas e exames especializados.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Caderno 3: Orientações Técnicas sobre Auditoria na Assistência Ambulatorial e Hospitalar no SUS. 2005

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

3.1 – Poderão participar no credenciamento todas as empresas que ofertarem **todos** os procedimentos (exceto procedimentos com doppler) contidos no item 1 e nos Quadros 01, 02, 03 e 05 da Oferta de Procedimentos de Ultrassonografia Adulto e da Oferta de Procedimentos de Ultrassonografia Pediátrica do Termo de Referência deste Edital, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, em especial os itens 5 e 6.

3.2 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da Lei n 8.666/93;

3.3 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

3.4 – Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

3.5 - Será credenciada a empresa que apresentar todos os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

4 – DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

4.1 – As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Florianópolis, na sala do Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, situada na Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC, no período de **23/10/2017 a 10/11/2017**, no horário das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 17h0min.

4.2 – Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados nos itens 5 e 6, deste instrumento.

4.3 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico da SMS <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=chamadas+publicas+2017>

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens 5 e 6 deste Edital para a Secretaria Municipal de Saúde, na sala do Protocolo Central, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Avenida Henrique da Silva Fontes, nº 6.100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, no período de **23/10/2017 até 10/11/2017**, em envelope fechado com as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SALA DO PROTOCOLO CENTRAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2017/SMS/PMF
**Contratação de prestadores de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica – Ultrassonografia
Adulto e Pediátrica**
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6-DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93)

6.1 – Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade dos sócios-diretores e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº 010/SMS/PMF e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme (Anexo II);
- g) Alvará Sanitário de Funcionamento;
- h) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- i) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

6.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.

6.1.3 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis;
- b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBSERVAÇÕES:

- As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;
- Os balanços, bem como os índices deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;
- Os documentos que não possam ter sua autenticidade aferida por meio digital deverá estar devidamente autenticado, podendo ser em tabelionato/cartório oficial ou por servidor da Comissão de Credenciamento.

6.1.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de nº 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SALA DO PROTOCOLO CENTRAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2017/SMS/PMF
**Contratação de prestadores de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica - Ultrassonografia
Ultrassonografia Adulto e Pediátrica**
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.1.4.1 - Documentos Relativos à Oferta de Serviços

6.1.4.1.1 Ofício indicando sua capacidade total de oferta e quantidade por mês de **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Ultrassonografia** conforme descrição na “na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, e no Sistema de Regulação (SISREG) nos termos das condições estabelecidas neste Edital (ANEXO III);

- a) A quantidade de exames de ultrassonografia deverá ser discriminada no ofício respeitando a proporção de **95%** de exames de ultrassonografia para adultos e **5%** de exames de exames de ultrassonografia pediátricos, disponibilizadas em planilha dinâmica de Excel, conforme modelo publicado no site em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=chamadas+publicas+2017>

- b) Os procedimentos de Ultrassonografia com Doppler serão de realização facultativa pelo prestador;
- c) Quando após o preenchimento da planilha dinâmica de Excel na coluna “*quantidade de oferta SUS*” resultar em quantitativo que compreenda o intervalo entre 0,1 e 0,9 considerar-se-á oferta igual a 01 (um) procedimento;
- d) Quando após preenchimento da planilha dinâmica de Excel na coluna “*quantidade de oferta SUS*” resultar em quantitativo que compreenda o intervalo entre 0,1 e 0,5, considerar-se-á a oferta igual ao primeiro número inteiro com valor inferior e quando compreender o intervalo entre 0,6 e 0,9 considerar-se-á oferta igual ao primeiro número inteiro com valor superior (exemplo: *caso a oferta resulte em 13,5 procedimentos, considerar-se-á igual à oferta de 13 procedimentos. No caso da oferta resultar em 13,6 procedimentos, considerar-se-á igual a oferta de 14 procedimentos*);
- e) Do preenchimento da planilha de ofertas para o SUS:

I- O prestador deverá acessar o Edital de Chamada Pública nº 010/2017 e a respectiva planilha de oferta de procedimentos no site da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do link: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=chamadas+publicas+2017>

II - Seguir a os passos contidos na **Aba 1: “Orientações”**, quais sejam:

- a) **1º Passo:** Abrir a aba de “*Ultrassonografia Total*”;
- b) **2º Passo** – (Campo azul) - Inserir a capacidade instalada total mensal de procedimentos realizados pelo proponente em seu estabelecimento;
- c) **3º Passo** – (Campo amarelo) - Inserir a quantidade de procedimentos ofertados ao SUS, adulto e infantil (**PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS**). Após esse passo, a planilha automaticamente realizará cálculo de oferta dos procedimentos;
- d) **4º Passo** – (Campo Lilás) - Inserir a quantidade de procedimentos com Doppler ofertado ao SUS (**PROCEDIMENTO FACULTATIVO**);
- e) **5º Passo** - Após preenchidos os campos acima, a planilha automaticamente fará os preenchimentos dos quantitativos contidos nas demais abas da planilha. Com isto, os procedimentos serão distribuídos na proporção de 95% para procedimentos adultos e 5% para procedimentos pediátricos. As planilhas de procedimentos para adultos e pediátricos estão categorizadas por ELEMENTOS, os quais indicam as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritos abaixo:
 - Elemento 1 (Prioridade alta);
 - Elemento 2 (Prioridade média);
 - Elemento 3 (Prioridade baixa);
 - Elemento 4 (Procedimentos com Doppler) – Realização Facultativa pelo prestador;
- f) **6º Passo** - Imprimir todas as abas preenchidas na planilha (“Oferta Total Ultrassonografia”, “Of. Ultrassonografia Adulto” e “Of. Ultrassonografia Pediátrica”);
- g) **7º Passo** - Anexar as impressões do passo 6 ao ofício da oferta de procedimentos, indicado no item “6.1.4.1.1”;

6.1.4.1.2 Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo IV;

6.1.4.2 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Relação nominal dos profissionais que executarão os procedimentos, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo V);
- d) Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Florianópolis, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (anexo VII);
- e) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades de Radiologia e Diagnóstico por imagem ou Ultrassonografia Geral ou Ultrassom em Ginecologia e Obstetrícia (para os procedimentos realizados nessa área), emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, do responsável técnico, seu substituto e todos profissionais médicos executores dos procedimentos;
- f) Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), conforme subitem f, do item 6.1.4.2;

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE E DO VALOR

7.1 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1.1.1. O prestador contratualizado deverá realizar **todos** os **procedimentos com finalidade diagnóstica em ultrassonografia, exceto procedimentos com doppler (de oferta facultativa)**, conforme Termo de Referência (ANEXO I) aos usuários residentes no município de Florianópolis e ou dos municípios da região da grande Florianópolis, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, a partir do agendamento via Central de Regulação Municipal;
- 7.1.1.2 As empresas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ com sede no município de Florianópolis, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 deste Edital;
- 7.1.1.3 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;
- 7.1.1.4 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

- 7.1.1.5 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 7.1.1.6 O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;
- 7.1.1.7 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, a CONTRATADA deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal;
- 7.1.1.8 A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada no preenchimento da planilha dinâmica no formato *Excel*, de acordo com as orientações do item “6.1.4.1.1, c) *Do preenchimento da planilha de ofertas para o SUS*”, disponibilizada por meio do link: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=chamadas+publicas+2017>.
- 7.1.1.9 O quantitativo a ser ofertado pelo prestador contratado deverá ser obrigatoriamente via Sistema de Regulação Municipal – SISREG;
- 7.1.1.10 Deve o prestador entregar as cópias de laudos de exames realizados aos pacientes;
- 7.1.1.11 O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- 7.1.1.12 É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- 7.1.1.13 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio dos seguintes instrumentos de registro: 1) Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; 2) Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; 3) Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC e Autorização de Procedimento Hospitalar (AIH). Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar- SIA/SIH -SUS do Ministério da Saúde;
- 7.1.1.14 Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:
- a) os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms.fpolis@gmail.com);
 - b) os Relatórios Físicos I e II das produções mensais (Anexos XI e XII) deverão ser entregues em dois formatos à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um impresso e um por meio eletrônico;
- 7.1.1.15 Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

7.1.1.16 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal

7.1.1.17 O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- a) Integridade física;
- b) privacidade e conforto;
- c) individualidade;
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) segurança do procedimento;
- g) bem-estar psíquico e emocional”;

7.1.1.18 O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

7.1.1.19 O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento de assinatura do contrato;

7.1.1.20 Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam pesquisas em seres humanos e sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrado no Ministério da Saúde;

7.1.1.21 As dependências/instalações físicas e tecnológicas disponibilizadas para o atendimento dos usuários procedentes do SUS devem ser as mesmas utilizadas para os usuários dos demais convênios e atendimentos particulares, não devendo haver nenhuma diferenciação entre estes. Se constatado e comprovado o fato de diferenciação, a SMS aplicará as penalidades previstas no respectivo Instrumento Contratual;

7.2 DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar – (SIH/SUS), destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- b) Respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS, estabelecido na Instrução Normativa Nº 003/2013, que regulamenta o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema Nacional de Regulação

- SISREG Florianópolis. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Gerência de Regulação, o procedimento não será pago;
- c) Atender aos usuários agendados pelo Complexo Regulador Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de saúde de Florianópolis, em dia e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;
- d) Seguir os seguintes critérios referentes à: (i) confirmação do atendimento; (ii) disponibilização de agendas, (iv) reagendamento dos usuários e (v) monitoramento do absenteísmo e reutilização do teto financeiro.
- i) Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado em até 48h, pelo prestador. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;
- ii) Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (licença saúde) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;
- iv) Reagendamento de usuários: Nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato;
- e) É vedada a realização de procedimentos quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;
- f) Padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos descritos neste edital, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;
- g) Todos os Encaminhamentos Médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, deverão obedecer aos conceitos definidos nos Protocolos de Acesso à média e alta complexidade utilizado pelo Município de Florianópolis. Todas as solicitações deverão conter: dados clínicos que denotem a necessidade do referido exame/encaminhamento, descrição de resultado de exames ou outros achados relevantes que contribuam para a classificação de risco a ser realizada pelo profissional regulador;
- h) Deverão ser atendidos todos os procedimentos solicitados por enfermeiros da rede municipal de saúde de Florianópolis, desde que estejam de acordo com os Protocolos de Enfermagem do Município, disponíveis em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=protocolos+de+enfermagem&menu=1>;

- i) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

7.3 DO VALOR

7.3.1. Os valores utilizados para remuneração dos procedimentos do objeto deste Edital nº 010/2017 serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Os valores dos procedimentos serão os previstos na Tabela SUS, sendo para estes utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC e complementação com recursos próprios.
- b) Tabela SUS: leia-se procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp> Observação: A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

- **Procedimentos de Ultrassonografia para Adultos** – Valor da Tabela SUS por procedimento, acrescidos de 100% ou 200% de complementação de recursos próprios, conforme explicitado no Termo de Referência deste Edital (ANEXO I);

** Apenas os procedimentos "Ultrassonografia de Mamas (Bilateral) - Código: 02.05.02.009-7", contido no Elemento 01 – e "Ultrassonografia com Doppler" (código dependente do procedimento solicitado), contido no Elemento 4, serão remunerados com complementação de 300% de recursos próprios.*

- **Procedimentos de Ultrassonografia Pediátricos** - Valor da Tabela SUS por procedimento, conforme Anexo I, acrescidos de 200% de complementação de recursos próprios. Para fins de definição de faixa etária, serão considerados como usuários infantis, aqueles com idade inferior a 15 anos (14 anos, 11 meses e 29 dias);

- **Procedimento de Ultrassonografia com Doppler** — Valor da Tabela SUS por procedimento, conforme Anexo I, acrescidos de 300% de complementação de recursos próprios. Este procedimento é de realização facultativa pelo prestador contratado.

** Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, não serão ajustados os valores das complementações com recursos próprios, mas, somente o valor dos procedimentos contidos na Tabela SIGTAP, pagos com recursos vinculados.*

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES

- 8.1 Apresentar a documentação exigida neste edital;
- 8.2 Só poderão participar os prestadores de serviços com sede em Florianópolis;

- 8.3 O prestador contratado deverá realizar **todos os procedimentos com finalidade diagnóstica em ultrassonografia adulto e pediátrica descritos neste edital, exceto os procedimentos com doppler;**
- 8.4 Integrar-se ao Complexo Regulador de Florianópolis, por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG ambulatorial para agendamento dos procedimentos, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o sistema;
- 8.5 Realizar os atendimentos/procedimentos somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, agendados pelos SISREG;
- 8.6 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;
- 8.7 A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
- 8.8 Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.9 O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo este ser realizado sem custo para esta Secretaria de Saúde. Estes casos, se necessário, serão remetidos à Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS ou Comissão de Credenciamento dos Serviços do SUS que poderão indicar, após anuência do Gestor Municipal, a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;
- 8.10 No caso de identificação, por parte dos profissionais da rede municipal de saúde e/ou por meio de Ouvidorias, de inconsistências nos resultados dos exames apresentados pelo prestador contratado, após a repetição do procedimento pelo prestador, realizar-se-á os mesmos exames sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de apuração da situação relatada;
- 8.11 Na ocorrência de 02 (duas) repetições dos procedimentos com resultados discordantes daqueles apresentados pelo prestador, o mesmo será notificado e poderá ter seu contrato suspenso pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde ou Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, após anuência do Gestor Municipal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com vistas a garantir segurança e qualidade dos exames ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 8.12 Para fins de comprovação da realização do serviço, o prestador deve comprovar a execução deste por meio de registro em prontuário e apresentar documento devidamente identificado, assinado pelo paciente ou representante confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e datado;
- 8.13 Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;

- 8.14 Seguir os seguintes critérios referentes à: (i) confirmação do atendimento; (ii) disponibilização das agendas; (iii) modelo de agenda; (iv) reagendamento de usuários e; (v) monitoramento de absenteísmo e reutilização do teto financeiro;
- 8.15 É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;
- 8.16 Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 8.17 Manter atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, serviços oferecidos, atendimento prestado, instalações físicas, dados bancários, equipamentos, postos de coleta, telefone, endereço e horário de funcionamento;
- 8.18 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Ambulatorial, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde;
- 8.19 No caso de a empresa terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir todas as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 25% dos procedimentos realizados pelo estabelecimento contratado e deverão ser prestados no município de Florianópolis. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal;
- 8.20 O prestador contratado deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento da assinatura do contrato;
- 8.21 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.22 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS/Florianópolis durante a vigência do contrato;
- 8.23 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 8.24 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 8.25 Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 8.26 Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.27 Estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:
- I - O serviço de Diagnóstico por Imagem deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;
 - II - O responsável técnico, seu substituto e demais profissionais médicos executores deverão possuir o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades de Radiologia e Diagnóstico por imagem ou Ultrassonografia Geral ou Ultrassom em Ginecologia e Obstetrícia (para os procedimentos realizados nessa área), emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;

III – A empresa proponente deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica referente ao objeto, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade do proponente em prestar serviços compatíveis em especificação quantidade e prazos, conforme objeto da presente licitação;

- 8.28 Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, o prestador será notificado. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;
- 8.29 Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e/ou Gestor Municipal deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pelo prestador;
- 8.30 Na hipótese mencionada no item “8.29”, o referido Plano deverá ser aprovado pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;
- 8.31 Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, à Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e à Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;
- 8.32 Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta firmado entre o referido prestador e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa.

9. NÃO PODERÃO CONTRATAR

- a) Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
- b) Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;
- c) Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) É vedada a participação de prestadores em consórcio.

10. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

- a) As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis;
- b) Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.
- c) Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá:
 - I- Disponibilizar local para os auditores;
 - II- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
 - III- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

11. DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato.

12. DO CONTRATO E TETO FINANCEIRO

- a) Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja Minuta consta no Anexo VIII deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- b) No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.
- c) Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.
- d) A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

13.1 O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e /ou Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

13.2 – Os arquivos da produção mensal deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

- a) Os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms.fpolis@gmail.com);

b) Os Relatórios Físicos I e II das produções mensais (Anexos XI e XII) deverão ser entregues em dois formatos à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um impresso e um por meio eletrônico (gecoasms@gmail.com). **A entrega de ambos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.**

13.3 - Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento do relatório físico, realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes realizem as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.

13.4 - Após a entrega do arquivo do processamento (5º dia útil), o relatório de crítica do arquivo processado deverá ser divulgado em até 25 (vinte e cinco) dias. Após sua divulgação no site da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do pedido de nota pelo Setor Financeiro, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal na Gerência de Controle e Avaliação, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhada à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento.

13.5 - O pagamento ser efetuado por meio da apresentação da nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

14.2 - O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude.

14.3 - A Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

14.4 - O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

14.5 - Faz parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo III - Modelo de Ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade

Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo V – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;

Anexo VI – Serviços de Saúde;

Anexo VII – Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Florianópolis, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Anexo IX – Relatório de Produção Mensal I;

Anexo X - Relatório de Produção Mensal II.

14.6 - Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestados pela Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis, em dias úteis, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto as seguintes Diretorias:

Diretoria de Inteligência em Saúde– Gerência de Controle e Avaliação (3239-1596/98), na Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100, Trindade, Florianópolis – SC.

Florianópolis, 19 de outubro de 2017.

Edenice Reis da Silveira

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA nº 010/2017/SMS/PMF

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, para a futura contratação de prestadores de serviços de saúde para a realização de procedimentos de **Finalidade Diagnóstica em Ultrassonografia, Adulto e Pediátrica**.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possui solicitação mensal aproximada de 2740 exames de ultrassonografia para adultos e 96 exames de ultrassonografia pediátricos, e, no mês de outubro, apresenta uma demanda represada 5581 exames. Desta forma, a necessidade atual da SMS é de aproximadamente 3700 exames de ultrassonografia mensais, distribuídos conforme a caracterização do objeto.

Os procedimentos estão descritos de acordo com as nomenclaturas do Sistema de Regulação Municipal e os códigos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”:

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo 05 – Diagnóstico por Ultrassonografia- Forma de Organização: 02 – Ultrassonografia dos Demais Sistemas.

1.1 JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

A necessidade de contratação de procedimentos com finalidade diagnóstica – ultrassonografia justifica-se pela necessidade de atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Florianópolis e dos municípios da Grande Florianópolis com pactuação de metas físico-financeiras da Programação Pactuada e Integrada (PPI), e diante da não realização de todos os procedimentos descritos nos grupos de diagnóstico pela rede própria. Acrescido os fatos descritos, soma-se a necessidade de maior agilidade no agendamento destes procedimentos aos usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços de Ultrassonografia a serem contratados neste Edital estão de acordo com as nomenclaturas do Sistema de Regulação Municipal e com os códigos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Os procedimentos foram categorizados, de acordo com as necessidades desta Secretaria de Saúde, em procedimentos adultos e pediátricos, sendo definida a proporção de oferta de 95% dos procedimentos para adultos e 5% para procedimentos pediátricos. Essas prioridades foram traduzidas em elementos, de acordo com sua a prioridade, conforme descrita abaixo e nos quadros a seguir:

- Elemento 1 (Prioridade alta) - Adulto;
- Elemento 2 (Prioridade média) - Adulto;
- Elemento 3 (Prioridade baixa) - Adulto;
- Elemento 4 (Procedimentos com Doppler) – Adulto (Realização Facultativa pelo prestador);
- Procedimentos de Ultrassonografia Pediátricos;

OFERTAS - ULTRASSONOGRAFIA ADULTO

- Quadro 01 – Elemento 01: Oferta Ultrassonografia Adulto**

Elemento 1 - Procedimentos de Ultrassonografia		Quantitativo Total de Procedimentos do Elemento 1					0
Códigos SIGTAP	Nome do Procedimento	Necessidade da SMS de Oferta do Procedimento	Quantitativo de Oferta para SMS	Valor Procedimento SIGTAP R\$	Valor Procedimento c/ Complementação (200%) R\$ *	Valor Total por Procedimento R\$	Quantitativo Total Ofertado X Valor total por procedimento
02.05.02.003-8	ECOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (ABDOMEN SUP. RETROPERITONIO, RI	17	0,00	R\$ 37,95	R\$ 75,90	R\$ 113,85	R\$ 0,00
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	448	0,00	R\$ 37,95	R\$ 75,90	R\$ 113,85	R\$ 0,00
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE MAMAS (BILATERAL)*	717	0,00	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	R\$ 0,00
02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	9	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.011-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	238	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	244	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO MAO	173	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO OMBRO	118	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO ADULTO	350	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	125	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	641	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
		3080	0,00				R\$ 0,00

• **Quadro 02 – Elemento 02: Oferta Ultrassonografia Adulto**

Elemento 2 - Procedimentos de Ultrassonografia		Quantitativo Total de Procedimentos do Elemento 2					0
Códigos SIGTAP	Nome do Procedimento	Necessidade da SMS de Oferta do Procedimento	Quantitativo de Oferta para SMS	Valor Procedimento SIGTAP R\$	Valor Procedimento c/ Complementação (100%) R\$	Valor Total por Procedimento R\$	Quantitativo Total Ofertado X Valor total por procedimento
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES	23	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	24	0,00	R\$ 37,95	R\$ 37,95	R\$ 75,90	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA CERVICAL	28	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	80	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COTOVELO	56	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO JOELHO	65	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PANTURRILHA	23	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PE	26	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO QUADRIL	18	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PERNA	61	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TORNOZELO	42	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO BRACO	8	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COLUNA DORSAL	8	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COLUNA LOMBAR	41	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA	12	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (ABDOMEM INFERIOR)	2	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	54	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA PENIANA	2	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
		572	0				R\$ 0,00

• **Quadro 03 – Elemento 03: Oferta Ultrassonografia Adulto**

Elemento 3 - Procedimentos de Ultrassonografia		Quantitativo Total de Procedimentos do Elemento 3					0
Códigos SIGTAP	Nome do Procedimento	Necessidade dea SMS de Oferta do Procedimento	Quantitativo de Oferta para SMS	Valor Procedimento SIGTAP R\$	Valor Procedimento c/ Complementação (100%) R\$	Valor Total por Procedimento R\$	Quantitativo Total Ofertado X Valor total por procedimento
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO ATM	0	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.007-0	ECOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	3	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ANTEBRACO	6	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO ANTEBRACO	4	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO CERVICAL	2	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO CLAVICULA	1	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO DE COXA	3	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO DEDOS	0	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO DEDOS DO PE	1	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TENDAO DE AQUILES	1	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PANTURRILHA	2	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PERNA	6	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA HIPOCONDRI0 DIREITO (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	0	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA AXILA	2	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.017-8	ULTRA-SONOGRAFIA CRANIANA	0	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMURAL	5	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO BRACO DIREITO	3	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIAO INGUINAL	12	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE TESTICULOS - ADULTO	2	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRASONOGRAFIA DA MANDIBULA	3	0,00	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 0,00
		55	0,00				R\$ 0,00

- Quadro 04 – Oferta Ultrassonografia com Doppler - Adulto

Elemento 4 - Procedimentos de Ultrassonografia Doppler		Quantitativo Total de Procedimentos do Elemento 4					50
Códigos SIGTAP	Nome do Procedimento	Necessidade da SMS de Oferta do Procedimento	Quantitativo de Oferta para SMS	Valor Procedimento SIGTAP R\$	Valor Procedimento c/ Complementação (300%) R\$	Valor Total por Procedimento R\$	Quantitativo Total Ofertado X Valor total por procedimento
**	ULTRASSONOGRÁFIA COM DOPPLER	50	0	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	R\$ 0,00
		50	0				R\$ 0,00

OFERTAS – ULTRASSONOGRAFIA PEDIÁTRICA

• Quadro 05 – Procedimentos de Ultrassonografia Pediátrica:

Procedimentos de Ultrassonografia Pediátrica		Quantitativo Total de Procedimentos de Ultrassonografia Pediátrica					
Códigos SIGTAP	Nome do Procedimento	Necessidade da SMS de Oferta do Procedimento	Quantitativo de Oferta para SMS	Valor Procedimento SIGTAP R\$	Valor Procedimento c/ Complementação (200%) R\$	Valor Total por Procedimento R\$	Quantitativo Total Ofertado X Valor total por procedimento
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSSACRA PEDIATRICA	0,75	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES (LIPOMA) PEDIATRICA	7,08	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE PESCOCO PEDIATRICA	1,42	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA PEDIATRICA	0,67	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.013-5	ULTRA-SONOGRAFIA TORAX (EXTRACARDIACO) PEDIATRICA	0,42	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR - PEDIATRICA	3,33	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - PEDIATRICA	16,42	0,00	R\$ 37,95	R\$ 75,90	R\$ 113,85	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO - PEDIATRICA	1,33	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO CERVICAL - PEDIATRICA	1,67	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COTOVELO ESQUERDO - PEDIATRICA	0,25	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COXA - PEDIATRICA	0,42	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMURAL DIREITA - PEDIATRICA	3,00	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO JOELHO - PEDIATRICA	4,00	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO MAO - PEDIATRICA	1,50	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO OMBRO - PEDIATRICA	0,50	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PE - PEDIATRICA	1,42	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PERNA - PEDIATRICA	0,34	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PUNHO - PEDIATRICA	1,08	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO QUADRIL - PEDIATRICA	10,08	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TENDAO DE AQUILES - PEDIATRICA	0,25	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TORNOZELO - PEDIATRICA	6,51	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL - PEDIATRICA	6,75	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE BRACO - PEDIATRICA	10,00	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.017-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE CRANIO - PEDIATRICA	9,92	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE MAMAS (BILATERAL) - PEDIATRICA	5,08	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIOES IGUINAIS COM/ SEM DOPLER PEDIATRICA	0,75	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE TESTICULOS PEDIATRICA	0,25	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE - PEDIATRICA	5,58	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO (RINS, BEXIGA) - PEDIATRICA	22,92	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA - PEDIATRICA	19,67	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL - PEDIATRICA	0,5	0,00	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 0,00
		143,85	0,00				R\$ 0,00

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos **do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 010/2017/SMS/PMF**, que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde para realização de **procedimentos com finalidade diagnóstica em ultrassonografia adulto e pediátrica**, conforme descrição na “na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis

Florianópolis,

NOME:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE

(Inserir logo marca da instituição)

(data/mês/ano)

Conforme solicitação do item 6.1.4.1 referente os Documentos Relativos à Oferta de Serviços, letra a, segue abaixo a proposta de oferta de atendimentos de procedimentos de radiologia infantil a ser disponibilizada ao SUS:

ANEXAR PLANILHAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL – ANEXO I, INDICANDO A OFERTA MENSAL

(Capacidade Instalada – Compreende a possível oferta SUS + contrato/convênio+particular).

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2017/SMS/PMF, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS” e conforme descrição na Deliberação da CIB/SC 129/2017, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Florianópolis,

NOME:

CPF:

ANEXO V
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Cargo / Função	Carga horária semanal	Número do Conselho Profissional (quando for o caso)

Florianópolis,

NOME:

CPF:

**ANEXO VI
SERVIÇOS DE SAÚDE
- SERVIÇOS DE SAÚDE PRÓPRIOS MUNICIPAL**

DISTRITOS SANITÁRIOS	CENTROS DE SAÚDE
<p>Distrito Sanitário Centro</p> <p>End: Av. Rio Branco, nº 90 – Centro</p> <p>Telefones:3952-0118/3952-0117</p>	<p><u>Agrônômica</u>: R. Rui Barbosa, s/n° - T.: 32281862/32281809/ 32281310</p> <p><u>Centro</u>: Av. Rio Branco,90 T: 39520123/ 39520124</p> <p><u>Monte Serrat</u>: R. General Nestor Passos, nº 226 - T.: 3223-7816/ 3223-3910</p> <p><u>Policlínica Centro</u>: Av. Rio Branco, 90 - T.: 3952-0100 - 3952-0102 - 3952-0131</p> <p><u>Prainha</u>: R. Silva Jardim, 621 – Prainha T.: 3225-7647/ 3225-8134</p> <p><u>Saco dos Limões</u>: R. Aldo Alves, s.n° T.: 3333-6797/ 3223-4563</p> <p><u>Pantanal</u>: Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 968 - T: 3234-7880/ 3238-2232</p> <p><u>Trindade</u>: Confluência da rua Odilon Fernandes c/ av. Henrique da Silva Fontes, 6000 - T: 32340177/32349577</p> <p><u>Córrego Grande</u>: Rua João Pio Duarte da Silva 1415 - T: 3234-1328/3234-0291</p> <p><u>Itacorubi</u>: Rod. Amaro Antônio Vieira, 2260 - T.: 3234-7236 (coordenação) 3334-0096 3334-5555</p> <p><u>João Paulo</u>: R. João Paulo,1268</p>
<p>Distrito Sanitário Continente</p> <p>End: Coronel Pedro Demoro, 1923</p> <p>Telefones:3244-3955/3244- 557</p>	<p><u>Abraão</u>:R. João Meirelles, s/n° - T: 3249-5844 / 3249-5962</p> <p><u>Balneário</u>:Av. Santa Catarina, 1.570 - T: 3248-1620 / 3244-4904</p> <p><u>Capoeiras</u>:Av. Santa Catarina, 1.570 - T: 3248-1620 / 3244-4904</p> <p><u>Coloninha</u>:R. Aracy Vaz Callado, 1830 - T: 3244-2891/ 3244-4902</p> <p><u>Coqueiros</u>:Av. Engenheiro Max de Souza S/N - Coqueiros -Telefones: (48) 3248 0451/3241 6097</p> <p><u>Estreito</u>:R. Aracy Vaz Callado, 742 - T: 3244 1200/3348 5682</p> <p><u>Jardim Atlântico</u>:R. Manoel Pizzolatti, 273 -T: 3240-2168/ 3348-9595</p> <p><u>Monte Cristo</u>:R. Joaquim Nabuco, s/n° T: 3240 8809 3348 7467 3348 9065</p> <p><u>Novo Continente</u>:Rua Prof. Clementino Brito esquina com a Rua Osvaldo de Oliveira -T:3244 8488 3249 2448</p> <p><u>Policlínica Continente</u>:Rua Heitor Blum, 521 -Recepção:3271-1713, Farmácia: 3271-1716</p> <p><u>Sapé</u>:Trav. Prof° Waldemar Osmar Hermann, 82 - T: 3240 6602/3240 9382</p> <p><u>Vila Aparecida</u>:R. Fermi-no Costa, 284 -T: 3248-1611/ 3244-6724</p>
<p>Distrito Sanitário Norte</p> <p>End: R. Francisco Faustino Martins – Policlínica Norte da Ilha</p> <p>Telefone: 3266-7355</p>	<p><u>Barra da Lagoa</u>: R. Altamiro Barcelos Dutra, 659 - T.: 3232 3302/ 3226 7281</p> <p><u>Cachoeira do Bom Jesus</u>:Rua Leonel Pereira, 273 esq. c/ Servidão Gabriel T: 3284-8077 / 3284-6045</p> <p><u>Canasvieira</u>: Rod. Francisco Faustino Martins, Confluencias SC 401 e SC 403 T:3269-6902 3266-7063</p> <p><u>Inglese</u>:Travessa dos Imigrantes, nº 135 -T:3269-2100 3369 5937 3369 3229</p> <p><u>Jurerê</u>: Rua Jurerê Tradicional, 242 - T: 32821670 32829761</p> <p><u>Policlínica Norte</u>:Rua Francisco Faustino Martins, Confluencias SC 401 e SC 403. Telefone:3261 0600 3261 0601</p> <p><u>Ponta das Canas</u>:R. Alcides Bonatelli, s/n°- T: 3284 1337 3284 2257</p> <p><u>Ratones</u>:R. João Januário da Silva, s/n° - T: 3266 8090 3369 6436</p> <p><u>Rio Vermelho</u>:Rod. João Gualberto Soares, 1099 - T: 3269 7100/3269 9857</p> <p><u>Saco Grande</u>: Rod. Virgílio Várzea, s/n° - T: 3238-0110/ 3238-0608/ 3234-6995</p> <p><u>Santinho</u>:Rua Dom João Becker nº 862 Telefones: (48) 3369 0174 ou 3369 5514</p> <p><u>Santo Antônio de Lisboa</u>:Rodovia Nilta Franzoni Viegas, s/n T: 3235 1176 3235 3294</p> <p><u>Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte da Ilha</u>: Rua Francisco Faustino Martins, Confluências SC 401 e SC403.Telefone: (48)3261 0614/ 3261 0616/ 3261 0613/ 3261 0615</p> <p><u>Vargem Grande</u>: Estrada Cristovão Machado Campos, s/n - CEP 88052-600 - Vargem Grande – Florianópolis/SC T: 3269-5034/ 3369-3425 / 3266-6293</p> <p><u>Vargem Pequena</u>: Rod Manoel Leônico de Souza Brito, s/n° T: 3269-5898</p>
<p>Distrito Sanitário Sul</p> <p>End: Av. Pequeno Príncipe, 2859- Campeche</p> <p>Telefone: 3234-8749</p>	<p><u>Alto Ribeirão</u> R: Severiano Firmino Martins, 69 Lote 3 -Telefones: 3269-9917 / 3233-3989 (recepção)</p> <p><u>Armação</u>: Rod. SC-406, 6.074 - T.: 3389-5014, 3389-5120</p> <p><u>Caeira da Barra do Sul</u>: Rod. Baldicero Filomeno, 19.795 - T.: 3237-6239/ 3237-6483</p> <p><u>Campeche</u>: Av. Pequeno Príncipe, 1714 - T.: 3237-4524/ 3237-4074 <u>Canto da Lagoa</u>: Rua Laurindo Januário da Silveira, 2507 - T.: 3232-6121</p> <p><u>Costa da Lagoa</u>: Estrada Geral Costa da Lagoa, Ponto 16 - T: 3335-3119 e 3335-3048</p> <p><u>Carianos</u>: R. Ver. Osvaldo Bittercourt, s/n - T.: 3338-1125, 3236-1333</p> <p><u>Costeira do Pirajubá</u>: R. Ver. Osvaldo Bittercourt, s/n - T.: 3338-1125, 3236-1333</p> <p><u>Fazenda do Rio Tavares</u>: R do Conselho s/n T.: 3233 4347 / 3338-3049</p> <p><u>Lagoa da Conceição</u>: R. João Pacheco da Costa, 255 - T: 3232 0639/3233 6990/3234 4322</p> <p><u>Morro das Pedras</u>: Rodovia SC-406, 1.685 - T.: 3237-9013/ 3338-7627</p> <p><u>Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Sul da Ilha</u>: Rod SC 405, nº 682 cep: 88.063-700 Fone:(48) 3239 1701</p> <p><u>Pântano do Sul</u>: R. Abelardo Otacílio Gomes, s/n° - T.: 3237-7032/ 3389-2840</p> <p><u>Policlínica Sul</u>: Rod SC 405, nº682 cep: 88.063-700 Fone:(48) 3239 1724/ 3239 1726</p> <p><u>Ribeirão da Ilha</u> R. João José D'Avila, s.n° T/FAX.:3337-5997/3337-5579</p> <p><u>Rio Tavares</u>: R. Sílvio Lopes Araújo, s/n - T.: 3232-6118/ 3226 8030</p> <p><u>Tapera</u>: Rua das Areias, s/n - T.: 3337-0289/ 3338-4531</p>

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS,
COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU
PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO**

A _____ instituição _____
_____, Pessoa jurídica de direito privado,
_____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de
_____, filial na cidade de _____, por meio de seu
_____, DECLARA, que a instituição não possui servidores públicos do
Município de Florianópolis como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente,
nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2017/SMS/PMF, que trata do credenciamento de prestadores/instituições
privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema
Único de Saúde (SUS), no Município de Florianópolis - SC.

Município de Florianópolis, _____ de _____ de 2017.

Nome do diretor/responsável legal etc. da Instituição

CPF:

Assinatura do diretor/responsável legal etc. da Instituição

CPF:

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

O Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede situada à Rua Tenente Silveira nº 60, 5º andar, Bairro Centro, Florianópolis/SC, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.935.681/0001-91, situada à Avenida Henrique da Silva Fontes nº 6100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, RG _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e a empresa _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 007/2017, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente seleção tem por objetivo a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de **procedimentos com finalidade diagnóstica em Ultrassonografia adulto e infantil**), conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), conforme **Termo de Referência (Anexo I)**, para um período de 12 meses.

Os procedimentos que constam do objeto deste edital - **Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo 05 – Diagnóstico por Ultrassonografia** – estão organizados de acordo com a **Forma de Organização: 02 – Ultrassonografia dos Demais Sistemas** do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) – **SIGTAP**, respeitando as especificações no Termo de Referência (Anexo I).

Elemento 1 - Procedimentos de Ultrassonografia Adulto	
Códigos SIGTAP	Nome do Procedimento
02.05.02.003-8	ECOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (ABDOMEN SUP. RETROPERITONIO, RI
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE MAMAS (BILATERAL)*
02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)
02.05.02.011-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)
02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO MAO
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO OMBRO
02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO ADULTO
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR
02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL

Elemento 2 - Procedimentos de Ultrassonografia Adulto

Códigos SIGTAP	Nome do Procedimento
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA CERVICAL
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COTOVELO
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO JOELHO
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PANTURRILHA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PE
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO QUADRIL
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PERNA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TORNOZELO
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO BRACO
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COLUNA DORSAL
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COLUNA LOMBAR
	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (ABDOMEM INFERIOR)
	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA PENIANA

Elemento 3 - Procedimentos de Ultrassonografia Adulto

Códigos SIGTAP	Nome do Procedimento
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO ATM
02.05.02.007-0	ECOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ANTEBRACO
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO ANTEBRACO
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO CERVICAL
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO CLAVICULA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO DE COXA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO DEDOS
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO DEDOS DO PE
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TENDAO DE AQUILES
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PANTURRILHA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PERNA
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA HIPOCONDRIO DIREITO (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA AXILA
02.05.02.017-8	ULTRA-SONOGRAFIA CRANIANA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMURAL

02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO BRACO DIREITO
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIAO INGUINAL
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE TESTICULOS - ADULTO
02.05.02.006-2	ULTRASONOGRAFIA DA MANDIBULA

Elemento 4 - Procedimentos de Ultrassonografia Doppler

Códigos SIGTAP	Nome do Procedimento
**	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER

Procedimentos de Ultrassonografia Pediátrica

Códigos SIGTAP	Nome do Procedimento
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSSACRA PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES (LIPOMA) PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE PESCOCO PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA PEDIATRICA
02.05.02.013-5	ULTRA-SONOGRAFIA TORAX (EXTRACARDIACO) PEDIATRICA
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR - PEDIATRICA
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO - PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO CERVICAL - PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COTOVELO ESQUERDO - PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COXA - PEDIÁTRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMURAL DIREITA - PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO JOELHO - PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO MAO - PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO OMBRO - PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PE - PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PERNA - PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PUNHO - PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO QUADRIL - PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TENDAO DE AQUILES - PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TORNOZELO - PEDIATRICA
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL - PEDIATRICA
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE BRACO - PEDIATRICA
02.05.02.017-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE CRANIO - PEDIÁTRICA
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE MAMAS (BILATERAL) - PEDIATRICA

02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIOES IGUINAIS COM/ SEM DOPLLER PEDIATRICA
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE TESTICULOS PEDIATRICA
02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE - PEDIATRICA
02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO (RINS, BEXIGA) - PEDIATRICA
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA - PEDIATRICA
02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL - PEDIATRICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

PORTARIA SMA/PMF No 1023/2017 que cria a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para Secretaria Municipal de Saúde Florianópolis;

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

Resolução 1.821 / 2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012 Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais - Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético VERSIA – DE-PARA – FPO Magnético. Disponível em: http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual_sia/Manual_Operacional_SIA_v_1.pdf

Instrução Normativa nº 003/2013 da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis que regulamenta o processo de agendamento de consultas e exames especializados.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Caderno 3: Orientações Técnicas sobre Auditoria na Assistência Ambulatorial e Hospitalar no SUS. 2005

E novas Legislações ou outros que venham a substituir as existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ _____, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública nº 010/2017.

Observações:

- Quando os quantitativos existentes nas colunas **“quantidade de oferta SUS”** resultarem em quantitativo que compreenda o intervalo entre 0,1 e 0,9 considerar-se-á oferta igual a 01 (um) procedimento;

- Quando os quantitativos existentes nas colunas **“quantidade de oferta SUS”** resultarem em quantitativo que compreenda o intervalo entre 0,1 e 0,5, considerar-se-á a oferta igual ao primeiro número inteiro com valor inferior e quando compreender o intervalo entre 0,6 e 0,9 considerar-se-á oferta igual ao primeiro número inteiro com valor superior, conforme orientações contidas no Edital de Chamada Pública nº 010/2017;

O valor unitário dos procedimentos objeto deste contrato, notadamente à proposta da CONTRATADA é composto da seguinte forma:

QUADRO 1 - ELEMENTO 1 – OFERTA ULTRASSONOGRAFIA ADULTO

Elemento 1 - Procedimentos de Ultrassonografia Adulto				
Códigos SIGTAP	Nome do Procedimento	Valor Procedimento SIGTAP R\$	Valor Procedimento c/ Complementação (200%) R\$ *	Valor Total por Procedimento R\$
02.05.02.003-8	ECOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (ABDOMEN SUP. RETROPERITONIO, RI	R\$ 37,95	R\$ 75,90	R\$ 113,85
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 75,90	R\$ 113,85
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE MAMAS (BILATERAL)*	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80
02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.011-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO MAO	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO OMBRO	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO ADULTO	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60

QUADRO 2 - ELEMENTO 2 – OFERTA ULTRASSONOGRAFIA ADULTO

Elemento 2 - Procedimentos de Ultrassonografia Adulto				
Códigos SIGTAP	Nome do Procedimento	Valor Procedimento SIGTAP R\$	Valor Procedimento c/ Complementação (100%) R\$	Valor Total por Procedimento R\$
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 37,95	R\$ 37,95	R\$ 75,90
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA CERVICAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COTOVELO	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO JOELHO	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PANTURRILHA	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PE	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO QUADRIL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PERNA	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TORNOZELO	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO BRACO	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COLUNA DORSAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COLUNA LOMBAR	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (ABDOMEM INFERIOR)	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA PENIANA	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40

Elemento 3 - Procedimentos de Ultrassonografia Adulto				
Códigos SIGTAP	Nome do Procedimento	Valor Procedimento o SIGTAP R\$	Valor Procedimento c/ Complementação (100%) R\$	Valor Total por Procedimento R\$
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO ATM	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.007-0	ECOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO ANTEBRACO	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO CERVICAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO CLAVICULA	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO DE COXA	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO DEDOS	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO DEDOS DO PE	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TENDAO DE AQUILES	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PANTURRILHA	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PERNA	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA HIPOCONDRIO DIREITO (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA AXILA	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.017-8	ULTRA-SONOGRAFIA CRANIANA	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMURAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO BRACO DIREITO	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIAO INGUINAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE TESTICULOS - ADULTO	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRASONOGRAFIA DA MANDIBULA	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40

QUADRO 4 - ELEMENTO 4 – OFERTA ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER

Elemento 4 - Procedimentos de Ultrassonografia Doppler				
Códigos SIGTAP	Nome do Procedimento	Valor Procedimento SIGTAP R\$	Valor Procedimento c/ Complementação (300%) R\$	Valor Total por Procedimento R\$
**	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80

QUADRO 5 - PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA PEDIÁTRICOS

Procedimentos de Ultrassonografia Pediátrica				
Códigos SIGTAP	Nome do Procedimento	Valor Procedimento SIGTAP R\$	Valor Procedimento c/ Complementação (200%) R\$	Valor Total por Procedimento R\$
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSSACRA PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES (LIPOMA) PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE PESCOCO PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.013-5	ULTRA-SONOGRAFIA TORAX (EXTRACARDIACO) PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR -	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60

	PEDIATRICA			
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - PEDIATRICA	R\$ 37,95	R\$ 75,90	R\$ 113,85
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO CERVICAL - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COTOVELO ESQUERDO - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COXA - PEDIÁTRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMURAL DIREITA - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO JOELHO - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO MAO - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO OMBRO - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PE - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PERNA - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO PUNHO - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO QUADRIL - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TENDAO DE AQUILES - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO TORNOZELO - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE BRACO - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.017-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE CRANIO - PEDIÁTRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE MAMAS (BILATERAL) - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIOES IGUINAIS COM/ SEM DOPLER PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60

02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE TESTICULOS PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO (RINS, BEXIGA) - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL - PEDIATRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TETO MAC)

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão:

Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos: recurso MAC + recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital de Chamada Pública nº 010/2017:

1. A CONTRATADA deverá realizar **todos** os **procedimentos com finalidade diagnóstica em ultrassonografia, exceto procedimentos com doppler**, conforme Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 010/2017, aos usuários residentes no município de Florianópolis e ou dos municípios da região da grande Florianópolis, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, a partir do agendamento via Central de Regulação Municipal;
2. A CONTRATADA que possuir matriz e filial (is) somente poderá prestar os serviços por meio de um único CNPJ com sede no município de Florianópolis, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas;
3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;
4. A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
5. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
6. A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 0010/2017;
7. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, a CONTRATADA deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal;
8. O quantitativo de procedimentos ofertados pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente via Sistema de Regulação Municipal – SISREG;
9. A CONTRATADA deverá entregar as cópias de laudos de exames realizados aos pacientes;
10. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
11. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
12. A CONTRATADA deverá registrar e apresentar mensalmente a produção dos serviços prestados por meio dos seguintes instrumentos de registro: 1) Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; 2) Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; 3) Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC e Autorização de Procedimento Hospitalar

(AIH). Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar- SIA/SIH -SUS do Ministério da Saúde;

13. Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:
 - a) Os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms.fpolis@gmail.com);
 - b) Os Relatórios Físicos I e II das produções mensais (Anexos XI e XII) deverão ser entregues em dois formatos à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um impresso e um por meio eletrônico;
14. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios da CONTRATADA conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
15. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal;
16. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

 - b) Integridade física;
 - b) privacidade e conforto;
 - c) individualidade;
 - d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
 - e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
 - c) Segurança do procedimento;
 - g) bem-estar psíquico e emocional”;
17. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
18. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento de assinatura do contrato;
19. A CONTRATADA não poderá utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam pesquisas em seres humanos e sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrado no Ministério da Saúde;
20. As dependências/instalações físicas e tecnológicas disponibilizadas pela CONTRATADA para o atendimento dos usuários procedentes do SUS devem ser as mesmas utilizadas para os demais usuários atendidos pela CONTRATADA, não havendo nenhuma diferenciação entre estes. Se constatado e comprovado o fato de diferenciação, a Secretaria Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas neste Instrumento Contratual;

CLAUSULA SEXTA – DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

1. A CONTRATADA deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e/ou Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
2. A CONTRATADA deverá respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS, estabelecido na Instrução Normativa Nº 003/2013, que regulamenta o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG Florianópolis. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Gerência de Regulação, o procedimento não será pago;
3. A CONTRATADA deverá atender aos usuários agendados pelo Complexo Regulador Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de saúde de Florianópolis, em dia e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;
4. A CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios referentes à: (i) confirmação do atendimento; (ii) disponibilização de agendas, (iv) reagendamento dos usuários e (v) monitoramento do absenteísmo e reutilização do teto financeiro.
 - i) Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado em até 48h, pelo prestador. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;
 - ii) Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (licença saúde) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;
 - iv) Reagendamento de usuários: Nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato;
5. É vedada a realização de procedimentos quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG, pela CONTRATADA. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;
6. A CONTRATADA deverá padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida

na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

7. Todos os Encaminhamentos Médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações de cirurgias deverão obedecer aos conceitos definidos nos Protocolos de Acesso à média e alta complexidade utilizado pelo Município de Florianópolis, pela CONTRATADA. Todas as solicitações deverão conter: dados clínicos que denotem a necessidade do referido exame/encaminhamento, descrição de resultado de exames ou outros achados relevantes que contribuam para a classificação de risco a ser realizada pelo profissional regulador;
8. Deverão ser atendidos todos os procedimentos solicitados por enfermeiros da rede municipal de saúde de Florianópolis, desde que estejam de acordo com os Protocolos de Enfermagem do Município, disponíveis em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=protocolos+de+enfermagem&menu=1>;
9. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, A CONTRATADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação desta Secretaria de Saúde, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela CONTRATADA para regularizar a situação. Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

1. Só poderá prestar serviços a CONTRATADA com sede em Florianópolis;
2. A CONTRATADA deverá realizar **todos os procedimentos com finalidade diagnóstica em ultrassonografia adulto e pediátrica descritos neste edital, exceto os procedimentos com doppler**;
3. Integrar-se aos Complexos Reguladores de Florianópolis, por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG ambulatorial para agendamento dos procedimentos, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o sistema;
4. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos/procedimentos somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, agendados pelos SISREG;
5. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;
6. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
7. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
8. O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente solicitado pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para a CONTRATANTE. Estes casos serão remetidos à comissão de acompanhamento do contrato que poderá indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;

9. No caso de notificação dos profissionais da rede municipal de saúde acerca de inconsistências nos resultados dos exames apresentados pela CONTRATADA, realizar-se-á contraprovas pela CONTRATANTE. Na ocorrência de 02 (duas) contraprovas apresentarem resultados discordantes daquele apresentado pela CONTRATADA, o mesmo poderá ter seu contrato suspenso pela Comissão de Contratualização de Serviços de Saúde, após anuência do Gestor Municipal;
10. Na ocorrência da situação mencionada no item 8.10, caberá ao Gestor Municipal e a Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, após avaliarem a situação apresentada, deliberarem pela manutenção do contrato ou pela sua rescisão, com vistas a garantir segurança e qualidade dos exames ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
11. Para fins de comprovação da realização do serviço, a CONTRATADA deverá comprovar a execução deste por meio de registro em prontuário e apresentar documento devidamente identificado, assinado pelo paciente ou representante confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e datado;
12. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;
13. A CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios referentes à: (i) confirmação do atendimento; (ii) disponibilização das agendas; (iii) modelo de agenda; (iv) reagendamento de usuários e; (v) monitoramento de absenteísmo e reutilização do teto financeiro;
14. É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;
15. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contratato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
16. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, serviços oferecidos, atendimento prestado, instalações físicas, dados bancários, equipamentos, postos de coleta, telefone, endereço e horário de funcionamento;
17. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Ambulatorial ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde;
18. Nos casos da CONTRATADA terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir as documentações exigidas pelo gestor No Edital de Chamada Pública nº 010/2017. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 25% dos procedimentos realizados pelo estabelecimento contratado e deverão ser prestados no município de Florianópolis. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal;
19. A CONTRATADA deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento da assinatura do contrato;
20. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
21. A CONTRATADA ficará sujeitos à auditoria da SMS/Florianópolis durante a vigência do contrato;

22. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização
23. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
24. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
25. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
26. Estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:
 - I - O serviço de Diagnóstico por Imagem deve ter um Responsável Técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;
 - II - O responsável técnico, seu substituto e demais profissionais médicos executores deverão possuir o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades de Radiologia e Diagnóstico por imagem ou Ultrassonografia Geral ou Ultrassom em Ginecologia e Obstetrícia (para os procedimentos realizados nessa área), emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina”;
 - III - A empresa proponente deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica referente ao objeto, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade do proponente em prestar serviços compatíveis em especificação quantidade e prazos, conforme objeto da presente licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.
2. Os arquivos da produção mensal deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:
 - a) Os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms.fpolis@gmail.com);
 - b) Os Relatórios Físicos I e II das produções mensais (Anexos XI e XII) deverão ser entregues em dois formatos à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um impresso e um por meio eletrônico. **A entrega de ambos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.**
3. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento do relatório físico, realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes realizem as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os

procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.

4. Após a entrega do arquivo do processamento (5º dia útil), o relatório de crítica do arquivo processado deverá ser divulgado em até 25 (vinte e cinco) dias. Após sua divulgação no site da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do pedido de nota pelo Setor Financeiro, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal na Gerência de Controle e Avaliação, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhado à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento.
5. O pagamento será efetuado por meio da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do Setor Financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

1) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

2) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;

4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

5) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto na Cláusula Oitava deste contrato, além de sujeitar a contratada às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a contratante a reter, do montante devido à contratada, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento dos usuários do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá garantir o acesso às suas dependências do Conselho de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, na Deliberação CIB/SC nº 129/17 e complementação, sendo que os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento dos procedimentos/atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, de acordo com os critérios vigentes na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pela contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratante da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa o/a servidor/a _____ para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGENCIA

O prazo do contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, conforme art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, por meio de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A rescisão contratual poderá ser:

1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

1.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

1.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

1.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

1.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

1.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art 78 acarretará as consequências previstas no art 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO XI

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL I

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:

SCNES:

PERÍODO:

DATA:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	NOMES DOS PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS EXECUTADOS	VALOR TOTAL MENSAL DA PRODUÇÃO (TABELA SIGTAP)	VALOR TOTAL MENSAL DA COMPLEMENTAÇÃO
	TOTAL GERAL			

ANEXO XII

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL II

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:

SCNES:

PERÍODO:

DATA:

NOME DO PACIENTE	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR PROCEDIMENTO (TABELA SIGTAP)	VALOR COMPLEMENTAÇÃO

Responsável Técnico
da Empresa
Carimbo

Responsável
Faturamento
Carimbo

